



CONTRATO/CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam, de um lado, a **ARTE DE CRESCER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com sede à Rua Francisco Pignataro, 1990, Capim Macio, nesta capital, CNPJ – 01.786.142/0001-99, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTINA ELEITORAL DO RN**, com sede à Rua da Torre, 534 – Tirol – Natal RN - CNPJ 06047465/0001-84, ajustam e convencionam uma parceria mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder desconto de 10% (dez por cento), **EXCLUSIVAMENTE NAS MENSALIDADES** da prestação de serviços educacionais de educação infantil e ensino fundamental por parte da **ARTE DE CRESCER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME** aos beneficiários e dependentes da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTINA ELEITORAL DO RN**, com sede à Rua da Torre, 534 – Tirol – Natal RN CNPJ 06047465/0001-84 com desconto de 10% (dez por cento) **NAS MENSALIDADES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SÃO EXCLUÍDOS do desconto aqui pactuado os serviços de HORA EXTRA, ESPORTES, TAXA DE MATERIAL, LIVROS, FARDAMENTO, AGENDAS, ROBÓTICA, TAXA DE ATIVIDADES EXTRA-CURRÍCULARES, E TAXA FESTIVIDADES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto aqui tratado, NÃO SERÁ CUMULATIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

O atendimento será prestado aos beneficiários mediante a apresentação da carteira comprovante de convênio, declaração ou listagem emitida pela **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTINA ELEITORAL DO RN** CNPJ 06047465/0001-84, com sede à Rua da Torre, 534 – Tirol – Natal RN, no ato da matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO: a ARTE DE CRESCER se compromete à dispensar aos beneficiários do presente CONVENIO o mesmo tratamento dado aos demais clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os beneficiários da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTINA ELEITORAL DO RN**, com sede à Rua da Torre, 534 – Tirol – Natal RN CNPJ



06047465/0001-84 devem efetuar o pagamento das mensalidades através de boletos bancários enviados pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: havendo atraso no pagamento do beneficiário à **ARTE DE CRESCER**, o **MESMO PERDERÁ O DESCONTO AO REFERIDO MÊS**, e se houver reincidência continuada perderá automaticamente os descontos aqui tratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio terá duração de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura prorrogando-se automaticamente, pelo mesmo período caso nenhuma das partes manifeste por escrito, trinta dias antes do seu vencimento, o desejo de rescindir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: na hipótese de uma das partes não estar sendo atendidas satisfatoriamente, poderá cancelar o presente contrato, desde que seja comunicado com um prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, apresentando por escrito a justificativa por este cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso haja a solicitação de cancelamento obedecendo o prazo constante na Clausula Quarta, Parágrafo Primeiro, não haverá em hipótese nenhuma a aplicação de multa rescisória.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Este contrato refere-se apenas às responsabilidades técnico profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato, as partes elegem o foro de Natal – RN, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha ser.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Natal, 29 de julho de 2014.

RENATO VILAR DE LIMA
PRESIDENTE DA ASSEJERN

Assoc. Serv. Justiça Eleitoral/RN
ASSEJERN
GILDÁSIO SALES DA SILVA
Diretor Financeiro

ADRIANO GOMES BENICIO
DIRETOR - ADMINISTRATIVO

JORIS CALDAS ARNO GALVÃO
DIRETOR